



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 202/2025

Processo nº 3698/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre critérios e normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal e dá outras providências no âmbito do Município de Guarapari.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 202/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio da Mensagem nº 080/2025, foi devidamente protocolizado sob o Processo nº 3574/2025 em 21 de outubro de 2025.

Após a formalização do processo administrativo e a conferência documental pela Secretaria Legislativa, a proposição foi encaminhada à Presidência para o juízo de admissibilidade, que determinou o seu regular prosseguimento, remetendo-a posteriormente à inclusão na pauta da 45ª Sessão Ordinária de 2025.

Durante a tramitação, foi realizada a leitura do texto em Plenário, etapa indispensável para consolidar o conhecimento dos parlamentares acerca da matéria e viabilizar sua distribuição às comissões permanentes.

Concluído esse procedimento, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Redação e Justiça, a quem compete analisar os aspectos constitucionais, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, sem ingresso no exame de conveniência político-administrativa e sem adentrar as matérias financeiras, cuja análise cabe à Comissão de Economia e Finanças.

Registra-se ainda que o Projeto foi instruído com manifestações formais do Poder Executivo, incluindo declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento, peças que acompanham a documentação, mas que não serão objeto desta análise em cumprimento ao critério de competência estabelecido.

A presente comissão, assim, volta-se exclusivamente aos elementos estruturantes do texto legal, sua harmonia normativa e aderência ao regime constitucional aplicável.

Estão, portanto, reunidas as condições necessárias para a apreciação da matéria, que passa ao exame da relatoria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

O Projeto de Lei nº 202/2025 estabelece diretrizes gerais para a gestão dos recursos destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), disciplinando regras referentes à distribuição, transferência, execução e prestação de contas.

Embora o conteúdo envolva fluxos financeiros e mecanismos operacionais que serão analisados pela comissão temática própria, a proposição contém aspectos relevantes de organização administrativa, governança pública e delimitação de competências, temas que se inserem legitimamente na esfera legislativa municipal e demandam exame sob a ótica constitucional.

A iniciativa, por ter origem no Poder Executivo, encontra amparo direto no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Prefeito a prerrogativa de propor matérias que reestruturem, organizem ou disciplinem procedimentos no âmbito da administração municipal.

Tal previsão reforça a constitucionalidade formal do projeto, sobretudo em razão de tratar de diretrizes que envolvem a atuação subordinada das unidades escolares, a interface entre Conselhos Escolares e a Secretaria Municipal de Educação e o estabelecimento de parâmetros normativos que orientarão condutas futuras no âmbito do sistema municipal de ensino.

No campo material, a proposição articula-se com a competência constitucional do Município para organizar e manter o ensino fundamental e a educação infantil, bem como para gerir recursos repassados por programas federais ou municipais destinados à melhoria da rede pública educacional.

A instituição de normas que reforcem a transparência, a responsabilidade administrativa e a vinculação dos recursos ao planejamento pedagógico concretiza os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reproduzidos na Lei Orgânica.

Importa destacar que, em nenhum momento, a proposição invade atribuições exclusivas da Câmara Municipal nem supre competência regulamentar do Executivo. Ao estabelecer que diversos procedimentos — como critérios complementares, padrões de distribuição e fluxos de prestação de contas — serão detalhados por decreto, o texto respeita a separação funcional entre os poderes, deixando ao Executivo a tarefa de regulamentar aspectos operacionais, sem prejuízo da atuação fiscalizadora do Legislativo.

A redação apresentada mostra-se coerente com os instrumentos normativos que regem a organização do ensino, utiliza técnica legislativa adequada e preserva o espaço de atuação das unidades escolares e de seus respectivos Conselhos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ao mesmo tempo, promove reforço normativo à gestão democrática e à governança educacional, aspectos que se enquadram na competência legislativa municipal.

Não se identificam, neste contexto, vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal que impeçam a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 202/2025. A matéria se mostra compatível com o ordenamento vigente, observando os limites materiais e formais exigidos para sua edição e respeitando as competências setoriais das pastas e órgãos envolvidos.

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 202/2025, no âmbito das competências desta Comissão

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto da relatora e manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 202/2025**.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

